

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: aa73xa5o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2019 Projeto de lei nº 459/2019 Protocolo nº 2792/2019 Processo nº 823/2019</p>
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>	

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§. 1º - serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§. 2º - outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para aplicação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco".

O presente Projeto de Lei vem como mais uma ferramenta a tentar frear o frequente assédio e mesmo a

violência mais grave, o feminicídio que as mulheres vêm sofrendo, que hoje não tem mais hora nem lugar.

As redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas antes desconhecidas. Homens e mulheres sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo compartilham dados pessoais e carências, o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redundam em um encontro físico.

De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam. De outro, foco de nossa proposição legislativa, a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro 'às cegas' se dá num estabelecimento comercial de entretenimento.

Trata-se, como se percebe da leitura desse singelo projeto de lei, de medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos. Cremos, assim, que não só contribuiremos para dissuadir esses criminosos de agirem, como também propiciaremos ambientes mais seguros para que relacionamentos realmente bem-intencionados possam ocorrer, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher brasileira.

Diante desses argumentos e na esperança sincera de aperfeiçoar nosso ordenamento jurídico, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando apoio dos demais Parlamentares.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Abril de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual